

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 1555, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ementa: Atualiza o valor das custas processuais, taxa judiciária, taxa de utilização dos depósitos públicos, taxas diversas e despesas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, **Desembargador RICARDO PAES BARRETO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 31 da Lei Estadual nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, determina a publicação anual da tabela de custas processuais e taxa judiciária na imprensa oficial e no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o comando do artigo 32 da Lei Estadual nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, que impõe a atualização anual dos valores das custas processuais e da taxa judiciária indicados em lei, por ato administrativo específico da Presidência deste Tribunal de Justiça, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, apurado segundo a variação acumulada nos últimos doze meses do exercício anterior, ou por outro índice oficial que o substituir;

CONSIDERANDO, ainda, que o silêncio da Lei Estadual nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, a respeito das custas processuais incidentes na interposição dos Recursos Especial e Extraordinário implica a manutenção da cobrança fundada na Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, conforme esclarece a Nota Técnica nº 001/2021, do Comitê Gestor de Arrecadação deste Tribunal de Justiça (DJe nº 77, de 23/04/2021);

CONSIDERANDO, quanto ao ponto, o disposto no artigo 25 da Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, que autoriza o chefe do Poder Judiciário a corrigir monetariamente as custas processuais a cada doze meses pela variação da UFIR, índice substituído pelo IPCA do IBGE por ocasião de sua extinção, nos termos da Lei Estadual nº 11.922/2000;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Estadual nº 18.304, de 27 de setembro de 2023, que determina a atualização anual do valor da Taxa de Utilização dos Depósitos Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (TUDP/TJPE) seja atualizado anualmente por ato próprio da Presidência deste Tribunal, com base na variação do IPCA;

CONSIDERANDO, também, o disposto no artigo 4º do Provimento nº 2, de 10 de março de 2022, do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco, que confia a atualização monetária dos valores nominais das taxas diversas e despesas processuais relacionadas em seus anexos a ato administrativo do Presidente deste Tribunal de Justiça, com base no IPCA do IBGE, apurado segundo a variação acumulada nos últimos doze meses do exercício anterior, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo;

CONSIDERANDO que os dados divulgados pelo IBGE dão conta de que o IPCA acumulou alta de aproximadamente 4,461840% (quatro inteiros e quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta milionésimos por cento) no período de dezembro de 2024 a novembro de 2025;

CONSIDERANDO que as custas, taxas e despesas processuais têm por finalidade custear de modo adequado e proporcional os serviços públicos aos quais se vinculam, a fim de manter o correspondente equilíbrio econômico-financeiro entre o efetivo custo e a remuneração dos serviços prestados,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a correção monetária dos valores das custas processuais, da taxa judiciária, da taxa de utilização dos depósitos públicos, das taxas diversas e das despesas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, bem como seus valores mínimo e máximo, no percentual de 4,461840% (quatro inteiros e quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta milionésimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período de dezembro de 2024 a novembro de 2025.

Parágrafo único. Os valores corrigidos monetariamente deverão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme tabela constante do anexo único deste ato.

Art. 2º Este ato entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, drs

Desembargador Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

ANEXO ÚNICO

Taxa Judiciária (Lei Estadual nº 17.116/20)

Hipótese	Valor
Procedimentos criminais em geral, sem proveito econômico auferido com o delito ou condenação em multa penal (art. 5º, parágrafo único)	R\$ 44,54 (quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)
Demais casos	Calculado de acordo com a base de cálculo e a alíquota prevista na Lei Estadual nº 17.116/20 para cada hipótese de incidência.
Valor mínimo (art. 6º)	R\$ 44,54 (quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)
Valor máximo (art. 6º)	R\$ 44.266,44 (quarenta e quatro mil e duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)

Custas Processuais (Lei Estadual nº 17.116/20)

Hipótese	Valor
Agravo de instrumento (art. 11, parágrafo único)	R\$ 374,31 (trezentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos)
Expedição e/ou recebimento de cartas de ordem, cartas precatórias e cartas rogatórias (art. 14, §1º)	R\$ 214,06 (duzentos e quatorze reais e seis centavos)
Ações penais em geral (art. 14, §2º, I)	R\$ 770,88 (setecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos)
Ações penais de iniciativa privada (art. 14, §2º, II)	R\$ 1.541,21 (um mil e quinhentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos)
Litisconsórcio ativo voluntário (art. art. 14, §3º)	Acréscimo de R\$ 770,88 (setecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos) para cada grupo de dez autores ou fração que exceda a primeira dezena.
Demais casos	Calculado de acordo com a base de cálculo e a alíquota prevista na Lei Estadual nº 17.116/20 para cada hipótese de incidência.
Valor mínimo (Art. 15)	R\$ 214,06 (duzentos e quatorze reais e seis centavos)
Valor máximo (Art. 15)	R\$ 44.266,44 (quarenta e quatro mil e duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)

Custas Processuais (Lei Estadual nº 11.404/96)

Hipótese	Valor
Recurso Especial	R\$ 214,06 (duzentos e quatorze reais e seis centavos)
Recurso Extraordinário	R\$ 214,06 (duzentos e quatorze reais e seis centavos)

Taxa de Utilização dos Depósitos Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - TUDP/TJPE (Anexo Único da Lei Estadual nº 18.304/23)

Atividade	Medida	Valor
Recebimento e cadastramento do bem no depósito		
Bens comuns	Lote, metro quadrado ou cúbico	R\$ 109,55 (cento e nove reais e cinquenta e cinco centavos)
Veículos pesados	Unidade	R\$ 328,66 (trezentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)
Veículos leves	Unidade	R\$ 219,11 (duzentos e dezenove reais e onze centavos)
Motocicletas	Unidade	R\$ 109,55 (cento e nove reais e cinquenta e cinco centavos)
Diária de depósito do bem apreendido		
Bens comuns	Lote, metro quadrado ou cúbico	R\$ 10,96 (dez reais e noventa e seis centavos)

Veículos pesados	Unidade	R\$ 32,86 (trinta e dois reais e oitenta e seis centavos)
Veículos leves	Unidade	R\$ 21,91 (vinte e um reais e noventa e um centavos)
Motocicletas	Unidade	R\$ 10,96 (dez reais e noventa e seis centavos)
Liberação do bem apreendido com a documentação própria		
Bens comuns	Lote, metro quadrado ou cúbico	R\$ 109,55 (cento e nove reais e cinquenta e cinco centavos)
Veículos pesados	Unidade	R\$ 547,76 (quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos)
Veículos leves	Unidade	R\$ 328,66 (trezentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)
Motocicletas	Unidade	R\$ 109,55 (cento e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

Taxas Diversas (Anexo I do Provimento nº 02/22-CM)

Hipótese	Valor
Expedição de certidão, carta de sentença, termo de compromisso, mandado de averbação e termo de renovação de curatela	R\$ 22,94 (vinte e dois reais e noventa e quatro centavos) por ato
Expedição de carta de arrematação, de adjudicação ou de remição	0,5% (meio por cento) do valor do bem ou direito, observado o mínimo de R\$ 182,54 (cento e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 730,14 (setecentos e trinta reais e quatorze centavos)
Cópias reprográficas e reprodução de peças do processo	R\$ 1,72 (um real e setenta e dois centavos) por folha
Autenticação de cópias	R\$ 1,72 (um real e setenta e dois centavos) por folha
Desarquivamento de autos físicos	R\$ 45,87 (quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)
Obtenção de informações da Se cretaria da Receita Federal, de instituições bancárias, cadastro de registro de veículos, cadastro de inadimplentes e instituições análogas (E-CAC, SISBAJUD, RENAJUD, SIEL, SERASAJUD e congêneres)	R\$ 45,87 (quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) por ato ou consulta
Expedição de alvará, mandado e ofício, ainda que eletrônico, para busca e bloqueio de bens e créditos (E-CAC, SISBAJUD, RENAJUD, SIEL, SERASAJUD e congêneres)	R\$ 45,87 (quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) por ato ou consulta

Despesas Processuais (Anexo II do Provimento nº 02/22-CM)

Hipótese	Valor
Publicação de edital	R\$ 22,94 (vinte e dois reais e noventa e quatro centavos) por página ou fração
Porte de remessa e de retorno	Remessa e retorno: R\$ 45,87 (quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) por volume Apenas remessa: R\$ 22,94 (vinte e dois reais e noventa e quatro centavos) por volume
Despesas postais com citações e intimações	R\$ 22,94 (vinte e dois reais e noventa e quatro centavos) por carta de citação ou intimação com aviso de recebimento (AR)

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco